

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARREIRINHA

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026-CMB

**ESTABELECE E REFORMULA O
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARREIRINHA, ESTADO DO
AMAZONAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução, que dispõe sobre o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos para mandatos de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal, voto direto e secreto, na forma da legislação federal.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, interativa, assessoramento e propositiva, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função interativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da

comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º A função propositiva é exercida por meio de atos que são encaminhados aos órgãos e autoridades competentes após deliberação do Plenário.

§ 9º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afeta ao Poder Legislativo.

Art. 3º Será usado como símbolo do Poder Legislativo de Barreirinha o brasão do Município de Barreirinha conforme a Lei Municipal nº 220/2018, com a frase “PODER UNIDO E MAIS FORTE” sob a insígnia.

Art. 4º A Câmara Municipal de Barreirinha tem sua sede na Rua BH-1 Nilo Pereira, nº 985, São Judas Tadeu.

§ 1º As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto a elas destinado, observado o disposto no artigo 41, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora adotará medidas para realização dos trabalhos em local provisório adequado, até que seja sanado o problema.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções e o Plenário somente será cedido para manifestações cívicas, religiosas, culturais, atividades do executivo, do judiciário, políticas e partidárias, com prévia autorização do Plenário, aprovada por maioria simples.

§ 4º A Câmara tem como endereço eletrônico o site: <https://www.camarabarreirinha.am.gov.br>

§ 5º No endereço eletrônico da Câmara deverão ser divulgados os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo do Município e publicadas mensalmente as suas despesas.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não portar arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos, permitida a manifestação moderada aprovada pela maioria dos Vereadores;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações dos Vereadores;

VI - não perturbe a ordem dos trabalhos do Plenário.

§ 1º O Presidente determinará a retirada do recinto de toda pessoa ou qualquer assistente, pela inobservância dos deveres previstos neste artigo, e evacuará o recinto sempre que julgar necessário, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O policiamento no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente, ou qualquer Vereador, fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a lavratura dos autos e instauração do processo-crime correspondente, ou, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

§ 4º Nos locais destinados a Imprensa, só serão admitidos os representantes dos Órgãos de Publicidade (Jornais e Rádio) e das estações de telecomunicações, previamente autorizados ou credenciados, para o exercício da profissão junto a Câmara, e convenientemente trajado.

Art. 6º A Câmara de Barreirinha, em sua composição, obedecerá às normas previstas nas alíneas “a” a “x” do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 7º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 16h00min, independentemente do número de vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado no pleito eleitoral, ou, declinando este da prerrogativa, pelo de segundo dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Parágrafo único. A legislatura tem duração de 04 (quatro) anos a contar do primeiro dia do início dos trabalhos, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 8º Aberta a sessão sob a Presidência do Vereador de mais votado no pleito eleitoral, presentes os demais, ocorrerá à entrega de seus diplomas, prestando compromisso regimental, todos de pé com a mão direita sobre o Pavilhão Nacional, proferindo o seguinte juramento *"Prometo cumprir a Constituição do Brasil e do Estado, a Lei Orgânica do Município de Barreirinha, o Regimento Interno, observar as leis e desempenhar o mandato que me foi confiado, trabalhando pelo progresso do Município, no interesse do bem comum"*.

Art. 9º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão ainda sob a Presidência do Vereador de mais votado no pleito eleitoral, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

§ 1º A Eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Barreirinha ocorrerá através de voto secreto por maioria simples.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer cargo da mesa, a eleição se processará na reunião ordinária imediata aquela em que a vacância for conhecida, sendo o mandato coincidente com os demais em exercício.

§ 3º - Não havendo número legal para a eleição dos membros da mesa, o vereador que estiver na Presidência nela permanecerá e convocará reuniões diárias até que se proceda a eleição.

§ 4º - A eleição dos membros da mesa far-se-á para cada um dos cargos, isoladamente, por maioria simples de votos dos vereadores presentes.

§ 5º - Se nenhum candidato obtiver a maioria, proceder-se-á a nova votação na qual somente poderão ser sufragados os dois vereadores anteriormente em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 06º - Os eleitos na forma deste Regimento serão imediatamente empossados.

§ 07º - Qualquer dos componentes da mesa poderá ser destituídos através do processo regular, pelos votos de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato, na forma do § 5º deste artigo.

§ 08º - Qualquer membro da mesa poderá, na qualidade de vereador apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da mesa para discuti-las e votá-las.

Art. 10º A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 2º Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á no dia da última sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão extraordinária, ao primeiro dia do mês de janeiro.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições previstas na Lei Orgânica:

- I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
- II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
- III - organizar os seus serviços administrativos;
- IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias por necessidade da Administração;
- VI - criar comissões permanentes e temporárias;
- VII - apreciar vetos;
- VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- IX - tomar e julgar as contas do Município;
- X - conceder títulos de cidadania ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- XII - convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral do Município, os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias, os Presidentes de Fundos e o responsável pela Previdência Municipal;
- XIII - estabelecer ou mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIV - deliberar sobre a antecipação, adiamento ou suspensão de suas reuniões;
- XV - fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os órgãos da Administração Indireta;
- XVI - fixar ao final de cada legislatura para a legislatura subsequente o subsídio dos

Parlamentares e votar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais.

§ 1º A Concessão da honraria, Título de Cidadão Benemérito de Barreirinhense, prevista no inciso X deste artigo, será concedido à pessoa natural nascidas no Município, possua relevantes serviços prestados à comunidade local, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou institucional de Barreirinha não poderá ultrapassar ao número de 06 (seis), por ano legislativo, devendo ser submetida a votação e após aprovação nos termos do art. 11, inciso X, será concedida através de Decreto Legislativo. A entrega das honrarias de que trata este parágrafo ocorrerá em sessão solene única, a ser realizada ao final de cada ano legislativo, em data definida pela Mesa Diretora.

§ 2º A concessão da honraria, Título de Cidadão Honorário de Barreirinha, prevista no inciso X deste artigo, será destinada à pessoa não nascida no Município, que tenha prestado relevantes serviços de interesse público ou contribuído de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou institucional de Barreirinha, não podendo ultrapassar ao número de 06 (seis) por ano legislativo, devendo ser submetida à votação e, após aprovação nos termos do art. 11, inciso X, será concedida por meio de Decreto Legislativo. A entrega das honrarias de que trata este parágrafo ocorrerá em sessão solene única, a ser realizada ao final de cada ano legislativo, em data definida pela Mesa Diretora.

§ 3º A concessão da honraria, Comenda do Mérito Legislativo “MARIA DO SOCORRO DUTRA LINDOSO”, prevista no inciso X deste artigo, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Poder Legislativo Municipal ou contribuído de forma significativa para o desenvolvimento institucional, social, político, econômico ou cultural do Município, não poderá ultrapassar a 06 (seis) por ano legislativo, devendo ser submetida a votação e após aprovação nos termos do art. 11, inciso X, será concedida por Decreto Legislativo.

§ 4º Havendo criação de outras honrarias, estas obedecerão ao mesmo rito elencado no parágrafo anterior.

§ 5º O prazo para a cerimônia de entrega da honraria, sob pena de total revogação, é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua aprovação.

§ 6º Após a aprovação da honraria medalha do mérito legislativo, deverá ser entregue em uma única sessão especial, que se realizará na 2ª sessão ordinária do mês de dezembro.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 12. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 01 de fevereiro a 15 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Art. 13. As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a maioria simples de seus membros.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que estiver em Plenário e registrar presença no sistema eletrônico ou assinar o Livro de presença até as 09h e 45min, e participar dos trabalhos de Plenário e das votações.

§ 2º O Presidente determinará a Secretaria da Câmara, a divulgação em Plenário, na sessão

subsequente o nome do Vereador que deixar de cumprir o parágrafo anterior, salvo por motivo justo aceito pelo Plenário.

§ 3º A falta consignada nos moldes deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente assinada, comprovada e referendada pelo Plenário, em tempo hábil, não deverá exceder a 02 (duas) sessões mensais, não sendo permitidas justificativas posteriores ou com data retroativa.

§ 4º O Vereador faltoso terá descontado em seu subsídio, por cada falta, o correspondente a 1/30 (um trinta) avos.

§ 5º Não havendo número legal, nos termos do caput deste artigo, os trabalhos não serão abertos, nem será permitida manifestação dos Vereadores presentes, lavrando-se apenas o respectivo Termo de Sessão.

§ 6º Não havendo nenhum membro da Mesa Diretora, não serão abertos os trabalhos e nem manifestação dos vereadores presentes, apenas será lavrado um Termo de Sessão.

Art. 14. As deliberações da Câmara serão tomadas de acordo com que dispõe a Lei Orgânica do Município de Barreirinha, em maioria simples dos presentes, maioria absoluta de seus membros correspondente a cinquenta por cento mais um ou qualificada de 2/3 dos membros da Casa.

Parágrafo único: As deliberações do Plenário observarão, sempre que disponível, o uso de sistema eletrônico de votação, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS VEREADORES

Art. 15. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 16. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras, e votos, salvos nos casos de injúria, difamação ou calúnia ou nos previstos em Lei de segurança Nacional.

Parágrafo Único – Durante as sessões, os vereadores somente poderão ser presos em flagrante de crime comum ou perturbação da ordem pública.

Art. 17. Compete ao Vereador, além do previsto na Lei Orgânica do Município:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar em eleição da Mesa e das Comissões Parlamentares;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 22 deste Regimento;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 18. São obrigações do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II – comparecer às sessões na hora prefixada, devidamente trajado em conformidade com o decoro parlamentar, observando-se, no caso dos Vereadores, o uso obrigatório de vestimenta social ou esporte fino, compreendendo, no mínimo:

a) para os Vereadores: calça social ou social esporte, camisa social de mangas longas, com gravata, sapato social ou calçado equivalente de aparência formal, admitindo-se, alternativamente, o uso de traje típico regional de caráter formal, desde que compatível com a dignidade do mandato;

b) para as Vereadoras: vestido, saia ou calça social ou esporte fino, acompanhados de blusa, camisa ou conjunto de caráter formal, bem como calçado compatível com a solenidade da sessão;

c) é vedado o uso de roupas inadequadas ao ambiente parlamentar, tais como camisetas regatas, bermudas, shorts, roupas de banho, chinelos, sandálias excessivamente informais ou vestimentas com dizeres ou imagens ofensivas ou incompatíveis com o decoro da Casa.

§ 1º - Em sessões solenes, especiais ou em outras ocasiões definidas pela Mesa Diretora, poderá ser exigido traje social completo, mediante comunicação prévia aos Vereadores.

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - não fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou similares no recinto do Plenário, a qualquer hora, ou nas dependências da Câmara que não sejam designadas para tal fim;

VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§2º A declaração pública de bens a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas até 30 (trinta) dias após a posse do Vereador e será arquivada constando da ata o respectivo resumo.

Art. 19. Se o Vereador cometer, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, ato ou conduta incompatível com o decoro parlamentar, em desacordo com este Regimento Interno, com a Lei Orgânica do Município ou com o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barreirinha, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as providências cabíveis, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar previsto no referido Código, observando-se, quando for o caso, as seguintes medidas:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirada do Plenário;

V – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI – encaminhamento do fato à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para apuração e adoção das medidas disciplinares cabíveis;

VII – proposta de cassação do mandato, nos casos previstos na legislação vigente, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar,

observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O Vereador que seja servidor público da União, do Estado, do Município ou autarquias municipais ou ainda de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observado a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 21. Os Vereadores tomarão posse na forma descrita neste Regimento Interno.

§ 1º Perderá o mandato o Vereador que não tomar posse no prazo previsto no artigo 28, § 2º da Lei Orgânica do Município, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Considera-se motivo justo, para fins do disposto no § 1º deste artigo:

I - a doença, devidamente comprovada;

II - a maternidade ou paternidade, no prazo da lei;

III – em casos de convocações do judiciário.

§ 3º O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando a posse se dará perante a Mesa Diretora.

§ 4º A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato, convocando o respectivo suplente.

§ 5º O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, própria ou de seus pais, filhos ou cônjuge, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, observado o prazo máximo e demais condições estabelecidas em regulamento, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político ou de interesse do Município;

III - para o gozo de licença-maternidade, por até 180 (cento e oitenta) dias, no caso de Vereadora gestante;

IV - por morte de pais, filhos ou cônjuge, pelo prazo de 07 (sete) dias;

V - por motivo de seu matrimônio, pelo prazo de 07 (sete) dias;

VI - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sob pena de extinção do mandato;

VII - para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou de Diretor de autarquia ou fundação.

§ 6º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 7º Na hipótese do inciso VII do § 5º deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou pela do órgão para o qual foi convidado.

§ 8. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 9. A discussão dos pedidos de licença previsto no inciso VI deste artigo se dará no expediente das Sessões, tendo referidas matérias preferência sobre qualquer outro assunto e podendo o pedido ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 10. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador, pelo Presidente da Câmara, na Sessão Ordinária seguinte, nos casos de vaga, privação de liberdade por decisão judicial, investidura

nos cargos referidos no artigo 47, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

§ 11. O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 12. O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 03 (três) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, ocasião em que se prorrogará o prazo por igual período, uma única vez.

§ 13. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete a adoção das providências previstas na legislação.

Art. 22. Os Vereadores farão jus ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, a serem usufruídas no período de 1º a 31 de julho, sem prejuízo do recebimento de seus subsídios.

§ 1º Durante o período de férias parlamentares, poderão ser realizadas sessões extraordinárias, sem remuneração.

§ 2º O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias será assegurado aos Vereadores, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 3º As férias dos Vereadores independem de requerimento individual, sendo consideradas de forma automática no período estabelecido neste artigo.

§ 4º O gozo de férias não implica convocação de suplente, nem interrupção do mandato parlamentar.

§ 5º O gozo de férias previsto neste artigo não implica afastamento automático do exercício das funções institucionais, especialmente no caso dos membros da Mesa Diretora, competindo ao Presidente assegurar a continuidade administrativa da Câmara Municipal.

§ 6º O afastamento do Presidente durante o período de férias somente ocorrerá mediante comunicação formal, aplicando-se, nesse caso, as regras de substituição previstas neste Regimento.

§ 7º A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos administrativos necessários à execução deste artigo.

Art. 23. Cada Vereador poderá apresentar, por sessão ordinária, o limite máximo de 03 (três) matérias legislativas, consideradas em conjunto as seguintes espécies:

I – indicações;

II – requerimentos escritos;

III – projetos de Lei;

IV – projeto de resolução e;

V – projetos de Decreto Legislativo.

§ 1º Para fins de contagem do limite previsto no caput, serão consideradas apenas as matérias formalmente protocoladas e apresentadas na respectiva sessão, seguindo sua ordem de numeração.

§ 2º Não serão computados no limite estabelecido:

I – requerimentos verbais;

II – moções de pesar, aplausos ou congêneres, quando previstas no Regimento;

III – proposições de iniciativa coletiva ou subscritas por mais de um vereador.

§ 3º Havendo apresentação de matérias em número superior ao limite estabelecido, serão consideradas apenas as três primeiras protocoladas, ficando as demais prejudicadas ou transferidas para a sessão subsequente, a critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 24. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 45 da Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III , em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada, fora do Município;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município de Barreirinha;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no artigo 28 da Lei Orgânica do Município;

IX - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

X - que ultrapassar o limite de afastamento para tratar de interesse particular previsto no artigo 21, § 5º, inciso VII, deste Regimento Interno.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador e nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e X do caput deste artigo.

§ 2º Nos casos dos incisos II, VII e IX do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em votação nominal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante denúncia fundamentada de Vereador ou de qualquer eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, assegurada ampla defesa.

§ 3º A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda de seu mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º O Presidente que deixar de declarar a extinção de mandato de Vereador, quando deva fazê-lo, ficará sujeito à destituição automática do cargo da Mesa e impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 5º O processo de cassação de mandato de Vereador, bem como a apuração de infrações por falta de ética e decoro parlamentar, seguirá o rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barreirinha, observadas, quando cabíveis, as regras do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA MESA

Art. 25. No início de cada Legislatura, a eleição da Mesa se fará pela forma prevista neste

Regimento.

§ 1º Na constituição da Mesa, sempre que possível, será assegurada à representação proporcional dos Partidos com representação na Casa.

§ 2º Vereadora eleita, desde que manifeste vontade de compor uma das chapas concorrente a eleição da Mesa Diretora, será assegurada pelo menos uma das vagas.

Art. 26. Compete à Mesa Diretora, composta na forma do artigo 9º dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º Na falta do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários, estando presentes Vereadores em número capaz de deliberar, não haverá trabalhos conforme previsto no artigo 13º, § 6º desse Regimento.

§ 2º As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 27. A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á no dia da última sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão extraordinária, ao primeiro dia do mês de janeiro.

Parágrafo único. Não será considerada recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas distintas, ainda que sucessivas.

Art. 28. Vacando-se temporariamente o cargo de Segundo Secretário da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para o seu preenchimento em forma de mandato tampão até o retorno do titular, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Art. 29. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Art. 30. Além das atribuições consideradas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete a Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI - contratar servidores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcionais interesses públicos;

- VII - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento;
- VIII - propor alterações ao Regimento Interno da Câmara;
- IX - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido de tal fim;
- X - dar conhecimento aos Vereadores de projetos de lei oriundos do Executivo imediatamente quando protocolizados na Câmara Municipal de Barreirinha, não podendo o referido projeto ir para deliberação de Plenário sem o conhecimento prévio dos Vereadores presentes na sessão em referência;
- XI - dar conhecimento aos Vereadores protocolizados na Câmara Municipal de Barreirinha quando estes forem de assunto de interesse da coletividade e da população de Barreirinha, e ainda, dar conhecimento ao Plenário na ordem do dia quando o caso requer;
- XII - na leitura da Ordem do Dia, durante o Pequeno Expediente, dar conhecimento aos Vereadores e ao Plenário da pauta do dia que deverá esta incluindo os Projetos que serão discutidos e/ou votados na sessão em referência.
- § 1º Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos semanalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeito ao seu exame.
- § 2º Na hipótese de não se realizar a sessão, ou eleição da Mesa, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas vezes quantas forem necessárias com intervalo de 02 (dois) dias, uma da outra, até a eleição da nova Mesa.
- § 3º A Mesa Diretora da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, os pedidos de informação sobre fatos relacionados à matéria legislativa em trâmite e à atribuição fiscalizatória.

CAPÍTULO VIII DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades, internas, competindo-lhe privativamente:

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vierem a ser promulgadas;
- VII - ordenar as despesas da Câmara Municipal, ressalvados os casos de licença, impedimento ou ausência do Município, casos em que o Vice-Presidente está autorizado a realizar a ordenação de despesas, na forma em que regulamenta os parágrafos 2º e 3º do artigo 34 deste Regimento;
- VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ou órgãos a que for atribuída tal competência;

XII - divulgar semestralmente o balanço das receitas e despesas do Legislativo, nos primeiros 30 (trinta) dias do semestre subsequente;

XIII - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor à retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposição;

f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos dos processos, legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no presente Regimento;

XIV - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura do resumo da Ata e das comunicações que entender conveniente;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada a Ordem do Dia, dividida em duas partes, a primeira Grande Expediente e o segundo Pequeno Expediente;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) verificada, após a abertura da sessão ou no seu curso, a ausência de quórum regimental em razão da retirada ou saída de Vereadores do Plenário, poderá o Presidente suspender temporariamente os trabalhos pelo prazo que fixar ou, persistindo a falta de quórum, declarar encerrada a sessão, determinando a lavratura do respectivo Termo;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e em casos de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção dos oradores quando esgotado o tempo de 12 (doze) minutos a que tem direito, incluídos os apartes;
- j) esclarecer pontos divergentes e obscuros da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;
- k) distribuir cópias ou mídia digital a todos os Vereadores, dos projetos postos em discussão na sessão plenária;
- l) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- m) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- q) anunciar o término das sessões, convocando antes, para a sessão seguinte;
- r) é facultado a qualquer Vereador inscrito para o uso da tribuna no Grande Expediente, a ceder a parte de seu tempo não superior a 1 (um) minuto dele a outro Vereador;

XV - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionário da Câmara conceder-lhe férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços das Secretarias da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- d) rubricar os livros ou instrumento digital equivalente destinados aos serviços da Câmara e de suas Secretarias;
- e) providenciar nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição do País, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;
- f) fazer, ao final de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara;

XVI - quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a divulgação de expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;

- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários ou Diretores de autarquias, fundos municipais e previdência municipal o pedido de convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 32. Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 07 (sete) dias;
- V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhes posse;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII - substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 33. O Presidente só poderá participar das votações, quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou quando houver empate.

§ 1º Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

§ 2º Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso escrito do ato ao Plenário.

§ 3º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 4º O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

§ 5º O recurso de que trata o § 2º deste artigo deverá ser submetido à discussão e votação, na sessão em que o mesmo for apresentado.

§ 6º Qualquer Vereador poderá recorrer, por escrito, contra atos ou decisões do Presidente que, em nenhuma hipótese, deixará de submeter o recurso à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IX DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas, impedimentos e ausências.

Art. 35. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente, assumirá a Presidência.

§ 1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência dos trabalhos o 1º ou 2º Secretários estando estes presentes à hora regimental da sessão.

§ 2º Nos casos de licença e impedimentos, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

§ 3º No caso de ausência do Município por mais de 7 (sete) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO X DO SECRETÁRIO

Art. 36. Compete ao Primeiro Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao iniciar-se a sessão confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler o resumo da ata, ler o expediente e diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores e encerrá-la após a leitura da ata e dos expedientes do dia;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e os Vereadores, presentes na sessão, que forem favoráveis a sua aprovação;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões ordinárias;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa, os decretos legislativos e as resoluções da Câmara.

§1º A ata da sessão anterior será disponibilizada aos Vereadores, por meio do sistema legislativo da Câmara Municipal ou em forma digital, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da sessão subsequente, para fins de conhecimento e análise.

§2º Fica dispensada a leitura integral da ata em Plenário, desde que tenha sido previamente disponibilizada na forma do parágrafo anterior, procedendo-se diretamente à sua discussão e votação.

§3º Qualquer Vereador poderá solicitar retificação da ata antes de sua aprovação, cabendo ao Plenário deliberar sobre as alterações propostas.

§4º Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, a ata será lida em Plenário ou disponibilizada por meio físico, conforme determinação da Presidência.

Art. 37. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES

Art. 38. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e sobre ela emitir parecer, de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar determinados fatos de interesse da Administração, com as seguintes denominações:

- I - Comissões Permanentes;
- II - Comissões Especiais;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões de Representação;
- V - Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 1º As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os Presidentes e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 2º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

§ 3º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observado o disposto no § 2º deste artigo, não podendo fazê-lo em relação aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

§ 5º Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação aberta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por no mínimo 5 (cinco) Vereadores e presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

- I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- VI - analisar e autorizar solicitações de Vereadores em que o prazo de fruição iniciem ou sejam contabilizados durante o recesso.

§ 6º A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara, o relatório dos trabalhos por ela realizados.

Art. 39. As Comissões Permanentes são 14 (quatorze), compostas cada uma delas de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes às suas especialidades, possuindo as seguintes denominações:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Habitação;

IV - Comissão de Educação;

V - Comissão de Saúde e Saneamento;

VI - Assistência Social e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

VII - Comissão de Meio Ambiente, Setor Primário, Abastecimento, Indústria, Políticas Rurais e Agrária;

VIII- Comissão de Cultura, Turismo e Desporto;

IX - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

X - Comissão de Legislação Participativa e Defesa do Consumidor;

XI - Comissão de Redação Final;

XII - Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher;

XIII- Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico;

XIV- Comissão de Defesa e Proteção dos Povos Originários, Tradicionais e Minorias;

§ 1º Os projetos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, à qual compete:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos em tramitação, quanto ao seu aspecto jurídico, legal e constitucional;

II - acompanhar os trabalhos sociais da Câmara que envolvam vítimas de maus tratos e/ou abuso sexual;

III - realizar visitas periódicas em presídios públicos e delegacias;

IV - apurar denúncias de abuso contra qualquer munícipe.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, o mesmo será terminado e arquivado conforme previsto art. 59, § 2º deste Regimento.

§ 3º Havendo a Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos concluído pela admissibilidade da proposição, deverá a matéria ser, em seguida, distribuída para a Comissão temática específica, de acordo com a determinação da Presidência no momento da apresentação do projeto pelo Plenário.

§ 4º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - as matérias orçamentárias;

II- a prestação de contas do Prefeito;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município ou acarretem responsabilidade ao erário municipal;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e as que fixem os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

§ 5º Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Transito e Habitação:

I - emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços e habitação no Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II - fiscalizar a execução das obras municipais;

§ 6º Compete à Comissão de Educação:

I - zelar pela aplicação dos dispositivos da Lei Orgânica referentes a essa área específica, devendo apresentar em Plenário parecer final sobre tudo que for discutido e votado no âmbito da Comissão;

II - opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

III - fiscalizar a aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;

IV - analisar as condições de funcionamento do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;

V - analisar a aplicação dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e na merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;

VI - fiscalizar o patrimônio público vinculado à educação fundamental do Município;

§ 7º Compete à Comissão de Saúde e Saneamento:

I - tratar, de acordo com a Lei Orgânica do Município, sobre os assuntos específicos dessa área, devendo ao final apresentar em Plenário parecer do que for discutido e votado pela Comissão;

II - tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias e controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;

§ 8º Compete à Comissão de Assistência Social, Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude, do Idoso e da Pessoa com Deficiência:

I - fiscalizar a realização de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativas à saúde;

II - fiscalizar o sistema municipal de saúde;

III - analisar as ações que envolvam assistência social, envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área de sua competência.

V - desenvolver estudos e debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Estatuto do Idoso, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais (ONG's) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, órgãos públicos municipais, Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e demais entidades que atuem na defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

VI - denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

VII - elaborar projetos que viabilizem a garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

VIII - fiscalizar o Poder Público municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a redução da idade penal, exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;

X - contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do Município;

XI - realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância e adolescência;

XII - participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias, no que tange aos recursos públicos destinados a políticas públicas da área de sua competência;

XIII - receber e apurar casos de denúncias de violação de direitos da criança, do adolescente e do idoso e encaminhá-los às instituições responsáveis;

XIV - contribuir com a formulação de políticas sociais que visem a garantia dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

XV - propor, discutir e tratar de políticas públicas específicas para a juventude. - analisar todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;

XVI - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos das pessoas com deficiência;

XVII - colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII - propor iniciativas legislativas, indicativos e requerimentos diversos aos órgãos públicos em matéria de direitos da pessoa com deficiência.

§ 9º Compete à Comissão de Meio Ambiente, Setor Primário, Abastecimento, Indústria, Políticas Rurais e Agrárias:

I - a fiscalizar e emitir parecer em Plenário sobre os assuntos de interesse da coletividade, referentes à área de sua competência.

II - opinar sobre assuntos relativos a agricultura, pecuária, caça, pesca, recursos renováveis, flora, fauna, solo, água, organização da vida rural e agrária, estímulos financeiros e creditícios, pesquisa e experimentação, vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal, padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias e política de insumo.

§ 10º Compete à Comissão de Cultura, Turismo e Desporto:

I - emitir parecer sobre todos os projetos referentes à cultura, ao turismo e às artes.

II - tratar de assuntos em geral ligados à área de desporto, envolvendo entidades amadoras ou profissionais, com o objetivo de incentivar, através de programas de conscientização ou de apoio à prática de esportes no Município, e de dar aos clubes, associações e demais entidades

ligadas ao esporte o apoio necessário à realização de eventos esportivos de qualquer natureza.

§ 11. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - receber, diretamente ou mediante despacho do Presidente da Câmara, denúncia por escrito e fundamentada de Vereador ou de eleitor no pleno gozo de seus direitos políticos, quanto ao descumprimento das normas e preceitos contidos na legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barreirinha, cometido por qualquer dos membros do Poder Legislativo, visando apurar responsabilidades e definir sanções;

II - zelar pelo comportamento e postura dos Vereadores durante a realização das sessões;

III - apurar o comportamento de qualquer Vereador dentro do recinto da Câmara, especialmente durante as sessões, que esteja em desacordo com a conduta parlamentar definida no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - observar, na apuração das infrações, o rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 12. Compete à Comissão de Legislação Participativa e Defesa do Consumidor:

I - receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil com sede em Barreirinha, exceto de partidos políticos, proposições e requerimentos que digam respeito a interesses da coletividade;

II - zelar pela correta aplicação do Código de Defesa do Consumidor e demais normas correlatas;

§ 13. Compete à Comissão de Redação Final:

I - receber as proposições aprovadas pelo Plenário;

II - fazer a correção de sua redação e adequação à técnica legislativa.

§ 14. Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico:

I - tratar de assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

II - desenvolver atividades de combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro e violência rural e urbana;

III - fiscalizar o controle e comercialização de armas e a proteção a testemunhas e vítimas de crime e suas famílias;

IV - analisar matérias relacionadas à segurança pública interna e a seus órgãos institucionais;

V - receber, avaliar e investigar denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

VI - fiscalizar o sistema penitenciário e a aplicação da legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;

VII - fiscalizar a realização dos programas e políticas governamentais de segurança pública e seus órgãos institucionais;

VIII - colaborar com entidades não governamentais que atuem na área de segurança pública;

IX - realizar pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

§ 15. Compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar as políticas públicas e realizar programas, projetos e atividades relativas aos direitos e às condições de vida da mulher;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e propostas e apoiar eventos para a defesa dos direitos da mulher e o combate à violação de tais direitos;

III - fiscalizar o cumprimento das leis relativas à área de sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito da mulher, visando a apuração das responsabilidades;

§ 16. Compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Povos Originários, Tradicionais e Minorias:

I - receber, avaliar e investigar denúncias relativos a ameaças ou violações de direitos dos povos originários, tradicionais e demais minorias sociais no âmbito do Município;

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos povos originários, tradicionais e demais minorias sociais;

III - colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos dos povos originários, tradicionais e das minorias não abrangidas pelas competências das demais comissões técnicas;

IV - desenvolver pesquisas e estudos relativos à situação dos povos originários, tradicionais e das minorias sociais;

V - propor iniciativas legislativas, indicações e requerimentos aos órgão públicos em matérias da área de sua competência.

Art. 40. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador, que exercerá o seu mandato por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões mediante chamada nominal dos Vereadores presentes, que declinarão os seus votos.

§ 2º Não poderão ser votados os Vereadores ausentes na sessão, salvo doente comprovadamente com atestado médico, e licenciados.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 05 (cinco) Comissões.

§ 4º A eleição será realizada na hora de expediente da segunda Sessão Ordinária do início de cada legislatura; e na primeira sessão ordinária do segundo biênio, podendo, o vereador, ser reconduzido ao cargo, conforme manifestação de vontade dos demais Vereadores através do voto.

§ 5º O membro de Comissão pode ser destituído se:

I - não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Comissão da qual seja membro;

II - não justificar a sua ausência com antecedência aceita pelos demais membros da Comissão, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

§ 6º Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos Membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara designação do substituto, escolhido dentro da mesma legenda

partidária.

§ 7º Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião das Comissões, dando ciência disso à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente, na ausência do titular;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - o Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto;

VIII - dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

§ 8º No exercício do mandato o suplente terá os mesmos direitos de votar e ser votado:

I - na posse do suplente este assumirá a vaga deixada pelo titular nas Comissões;

II - assumindo o titular a sua vaga, ocupará os mesmos cargos nas Comissões, deixadas pelo suplente.

Art. 41. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar Parecer.

Art. 42. O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para designar Relator, a contar da data do recebimento do Projeto.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de até 07 (sete) dias, para apresentação de parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) Membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

Art. 43. O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluíra segundo a sua adoção, por sua rejeição, às emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo único. Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar no mérito do projeto.

Art. 44. O Parecer da Comissão, deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou ao menos a maioria, não podendo os membros da Comissão sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 45. Poderá as Comissões requisitar por seu Presidente, durante o período de discussão e votação na Comissão, todas as Informações necessárias, inclusive solicitar Audiência Pública, desde que isso ajude aos membros formalizar o Parecer Final.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil, obedecidos aos seguintes procedimentos:

I - deverá ser solicitada por escrito e fundamentado o relevante interesse público motivador da audiência;

II - o requerimento de solicitação deverá ser encaminhado ao Presidente Câmara que o despachará à Comissão Permanente competente;

III - a Comissão Permanente após tomar conhecimento da solicitação, aprovará ou não em reunião própria;

IV - na hipótese de aprovação, o presidente da Comissão Permanente solicitará o agendamento da mesma ao Presidente da Mesa Diretora, bem como deverá providenciar os convites aos palestrantes, se houver, e às autoridades, entidades representativas, estudiosos e especialistas no assunto, além de personalidade indicadas.

Art. 46. As Comissões da Câmara terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, in loco, ou através de solicitação feita através do Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo, não poderá ser obstada ou negada pelo Prefeito, Secretário ou Diretor de Autarquia, Fundos Municipais.

§ 2º A recusa de informações por parte do Prefeito, Secretário ou Diretor de Autarquia e Fundos Municipais, implica em crime de responsabilidade cível e criminal.

Art. 47. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que a constituírem, cessando as suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.

§ 1º Será criada Comissão Especial para dar parecer sobre projetos oriundos do Executivo que solicite a tramitação em caráter de urgência urgentíssima.

§ 2º Os membros da Comissão de que trata o parágrafo anterior serão nomeados para o ato pelo Presidente da mesa diretora.

§ 3º As Comissões Especiais serão compostas de (03) três membros, podendo por deliberação do Plenário, ter até (05) cinco membros.

Art. 48. As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a qualquer requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 49. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado em 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovada por maioria simples, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado, que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente

caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante da eleição dos nomes dos Vereadores, feita em Plenário, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que achar necessárias;

II - requerer a convocação de secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 10. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I - não tenha participação nos debates;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 11. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

CAPÍTULO XII DO PLENÁRIO

Art. 50. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local de deliberações é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos Capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

§ 4º Enquanto houver vacância, calcular-se-á o *quórum* em função dos Vereadores em efetivo exercício.

Art. 51. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta de cinquenta por cento mais um (50% mais 1) ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. As sessões plenárias e todo o procedimento legislativo se valerá de ferramentas tecnológicas para otimizar e facilitar o processo, preferencialmente eletrônico, conforme regulamentação da Mesa.

Art. 52. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou pelo Poder Executivo para expressar em Plenário, em nome delas, seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Ao Prefeito cabe indicar Vereadores para serem o Líder e o Vice-Líder de seu Governo.

§ 2º Os Partidos comunicarão à Mesa da Câmara, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município, os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º É da competência do Líder:

I - indicar os membros de sua bancada para comporem as Comissões da Câmara ou representar a Casa;

II - registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Líder, ou, ainda, por determinação deste, falará o Vice-Líder.

Art. 53. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII PROPOSIÇÕES

Art. 54. Proposição é toda matéria escrita sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projeto de Resolução, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 55. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Art. 56. O autor poderá solicitar em qualquer fase da deliberação legislativa a retirada da sua proposição por escrito ou oral.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu Parecer das Comissões, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido, admitindo-se na forma oral o pedido.

§ 2º Se a matéria não recebeu Parecer da Comissão, mas já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão, cuja o pedido deverá ser por requerimento escrito.

§ 3º As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 4º As assinaturas de apoio não podem ser retiradas após a entrega da mesma a Mesa.

§ 5º A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder, as atribuições privativas do Legislativo, salvo disposição legal, vigente;

III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura qual a providência objetivada;

VI - seja antirregimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente a Sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Art. 57. As proposições legislativas obedecerão aos seguintes critérios de validade e tramitação temporal:

§ 1º As indicações e requerimentos, por sua natureza administrativa e de manifestação imediata, terão validade restrita ao ano legislativo em que forem apresentados, sendo automaticamente arquivados ao final do período, caso não tenham sido apreciados.

§ 2º Os projetos de lei, projetos de resolução e projetos de decreto legislativo terão validade correspondente à legislatura em curso, permanecendo em tramitação até sua deliberação final, salvo arquivamento nos termos regimentais.

§ 3º Ao final de cada legislatura, todas as proposições não apreciadas serão automaticamente arquivadas, ressalvadas aquelas que, por deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de vereador, venham a ser desarquivadas no início da legislatura seguinte.

§ 4º O desarquivamento de proposições deverá ser requerido no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da nova legislatura, retomando sua tramitação a partir da fase em que se encontravam.

Art. 58. As proposições de iniciativas da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outras Sessões Legislativas, quando apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 59. Nenhum projeto de proposição tais como: Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Resolução, Emendas, Subemendas será sujeita a discussão e votação sem o parecer da Comissão respectiva.

Art. 60. Projeto é a Proposição destinada à discussão e votação pela Câmara.

§ 1º Após a deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I - pela Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa;

II - pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta.

§ 2º Será terminativo o parecer:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, quanto à inconstitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição.

§ 3º A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

§ 4º Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 61. Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo Relator designado em seu âmbito, para proferir parecer.

§ 1º No momento em que, o Projeto de Lei for aceito pelo Plenário como objeto de deliberação, caberá ao Presidente da Câmara determinar o encaminhamento do projeto às Comissões específicas sobre a matéria.

§ 2º A discussão e a votação do parecer do relator da proposição, serão realizadas no âmbito da própria Comissão.

§ 3º As proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões serão sempre decididas pelo voto da maioria dos membros de cada Comissão.

§ 4º A Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, encaminhará, o Projeto de Lei, à Comissão que tiver atribuição específica para a matéria, objeto principal do Projeto de Lei, e esta na sequência encaminhará ao Plenário, que após 1ª e 2ª discussão e aprovação, seguirá para a Comissão de Redação Final que fará a devida adequação do texto à correção vernácula, retornando, ao Plenário da Câmara, para discussão e votação única:

I - o projeto de lei aprovado, sem emendas, na última discussão e votação poderá ser votado também, na mesma sessão, sua Redação Final.

§ 5º A Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, dará parecer final e terminativo, quando o assunto for exclusivamente jurídico, constitucional, legislativo ou administrativo.

Art. 62. As Comissões são obrigadas a apresentar seus Pareceres com papéis anexos, dentro de até 10 (dez) dias.

Art. 63. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a proposta orçamentária será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da matéria, prorrogável por igual período mediante deliberação do Plenário, quando a complexidade da matéria assim o justificar.

Art. 64. As Emendas que criarem ou aumentarem despesas, ou reduzirem de modo à receita pública, serão sempre submetidos a Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 65. As Subemendas terão preferências para discussão e votação, uma vez aprovadas prejudicam as Emendas.

Art. 66. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 67. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

§ 1º As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas Aditivas e Modificativas.

§ 2º Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou todo, o artigo do Projeto.

§ 3º Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 4º Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 5º Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 6º A Emenda apresentada a outra se denomina Sub-Emenda.

§ 7º Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição.

§ 8º O autor do projeto que receber Substitutivo ou Emendas estranhas ao seu objeto, terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre as reclamações.

Art. 68. Os Projetos de Lei que versem sobre o Planejamento, Orçamento e de Emenda a Lei Orgânica, após o parecer das Comissões, terão 02 (duas) discussões em Plenário.

§ 1º Os Projetos de Emenda a Lei Orgânica será submetido a duas discussões para posterior votação, com intervalo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os Projetos do Planejamento e Orçamentários do Município PPA, LDO e LOA será submetido a duas discussões para posterior votação, com intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Terá uma discussão o Projeto de Resolução adiando ou prorrogando as Sessões da Câmara, bem como o Projeto de Decreto Legislativo relativo às contas do Prefeito.

Art. 69. Não poderá ser dispensado o interstício aos Projetos e Emendas ao Parecer das Comissões.

Art. 70. As Emendas Substitutivas apresentadas a um Projeto em terceira discussão só serão admitidas quando apoiadas por dois ou mais Vereadores, excetuando-se os que assinam pela Comissão.

Art. 71. Todo e qualquer Projeto poderá ser modificado na segunda discussão por Emenda apresentada por Vereador, escrita e devidamente fundamentada.

CAPÍTULO XIV DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS.

Art. 72. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências, a realização de serviços ou a implementação de políticas públicas de interesse coletivo, não tendo caráter impositivo.

§ 1º A Indicação destina-se exclusivamente a:

- I – sugerir a execução de obras e serviços públicos;
- II – propor melhorias na prestação de serviços públicos municipais;
- III – recomendar a adoção de medidas administrativas de competência do Poder Executivo;
- IV – sugerir a criação, ampliação ou aperfeiçoamento de programas e políticas públicas;
- V – indicar ações voltadas ao desenvolvimento urbano e rural;
- VI – propor medidas nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, meio ambiente, cultura e segurança;
- VII – sugerir a regulamentação de leis ou a adoção de providências decorrentes de normas vigentes;
- VIII – encaminhar demandas apresentadas pela população.

§ 2º A Indicação deverá ser formulada por escrito e conter:

- I – a identificação do Vereador autor;

- II – a indicação clara e objetiva da providência sugerida;
- III – a identificação do órgão ou autoridade a quem se destina;
- IV – a justificativa fundamentada da proposição.

§ 3º As Indicações serão apresentadas em Plenário, submetidas à deliberação na forma regimental e, se aprovadas, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Não será admitida Indicação que:

- I – disponha sobre matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo;
- II – vise substituir projeto de lei;
- III – contenha determinação obrigatória ao Poder Executivo;
- IV – trate de matéria estranha à competência municipal;
- V – verse sobre múltiplas temáticas distintas.

§ 5º O Poder Executivo poderá prestar informações acerca das providências adotadas em decorrência da Indicação.

Art. 73. Moção é a proposição escrita sobre determinado assunto, oferecendo apoio, pesar, solidariedade, aplausos, parabenizações, protesto, repúdio ou desagravo.

Art. 74. Subscrita pelo vereador autor, a Moção, depois de lida, será submetida à votação no pequeno expediente, independentemente de Parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Art. 75. Requerimento é todo pedido, oral ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, quanto ao qual não é permitido pedido de vistas, conforme dispõe o §2º do art. 95 deste Regimento Interno.

§ 1º Quanto à competência, os Requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 76. Serão da alçada do Presidente, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - posse de Vereador ou Suplente;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de Requerimento oral, ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem Parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara

sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto.

Art. 77. Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentados por outra;

III - designação de Comissão Especial para relatar Parecer;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;

Art. 78. Serão escritos, discutidos e votados em Plenário os Requerimentos que solicitem:

I - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

II - dispensa de interstício regimental com regime especial de urgência;

III - redução de interstício regimental com regime especial de urgência;

IV - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;

V - providências imediatas de interesse público pelo Poder Executivo;

VI - informações ao Prefeito ou a outra autoridade pública a este subordinada, na forma e prazos estabelecidos na legislação;

VII - informações a quaisquer entidades públicas na forma e prazos estabelecidos na legislação;

VIII - convocação de Secretários, Procurador ou Diretor de autarquias ou fundações, na forma e prazos estabelecidos na legislação;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º O requerimento previsto no inciso V deste artigo destina-se exclusivamente à solicitação de providências imediatas e urgentes de interesse público, em situações que demandem resposta célere do Poder Executivo, devidamente justificadas pela relevância e necessidade da medida, não se confundindo com a indicação, a qual possui caráter meramente sugestivo e não se reveste de urgência, devendo esta ser utilizada para proposições de natureza programática ou administrativa ordinária.

§ 2º. O Requerimento que solicitar as convocações prevista no inciso VIII somente será aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, ressalvados os casos de comparecimento socilitados por Comissões;

§ 3º. O Poder Executivo deverá prestar informações acerca das providências adotadas em decorrência dos requerimentos previstos no inciso V, VI e deste artigo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, sob pena de sansões administrativas e judiciais.

CAPÍTULO XV DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 79. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, comemorativas ou preparatórias.

§ 1º Ordinárias são as sessões realizadas de 15 de fevereiro a 15 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Extraordinárias são as sessões que forem convocadas nos termos do § 3º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, podendo ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos domingo e feriados e em períodos diversos dos prefixados para as sessões ordinárias.

§ 3º Especiais são as sessões convocadas pelo Presidente da Câmara, realizadas em seu recinto ou fora dele, para debater assuntos de interesse da coletividade com representantes da sociedade ou autoridades públicas.

§ 4º Solenes ou comemorativas são as sessões destinadas à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, à leitura da Mensagem do Chefe do Poder Executivo no início da sessão legislativa, a comemorações de datas cívicas ou celebrações de outra natureza, a homenagens especiais ou de notória importância ou, ainda, à entrega de títulos honoríficos, podendo ser realizadas em qualquer dia e horário, independente de quórum, e em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

§ 5º As sessões preparatórias serão realizadas a partir de 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, ocasião em que a Câmara se reunirá para a posse de seus membros e a eleição de sua Mesa Diretora, de acordo com o disposto no Capítulo II deste Regimento Interno.

§ 6º As reuniões realizadas nos dias e horário especificados no artigo 81 deste Regimento Interno serão destinadas exclusivamente às sessões ordinárias, não podendo ser utilizadas para outras finalidades.

§ 7º As sessões da Câmara serão sempre públicas, podendo ser realizadas de forma híbrida ou remota, excepcionalmente, mediante justificativa, em decorrência de calamidade pública, pandemia, epidemia, desastre natural ou outra circunstância que impeça ou inviabilize a presença dos Vereadores às sessões, nos termos de resolução específica que estabeleça os procedimentos a serem adotados e observadas as demais normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 80. Nas prorrogações das Sessões Ordinárias só se deliberará sobre a matéria em andamento, não podendo a Mesa Diretora aceitar novos projetos, salvo tratando-se de assuntos de relevância e urgência, a critério do Plenário.

Art. 81. A Câmara Municipal de Barreirinha reunir-se-á em sessão plenária 02 (duas) vezes por semana, precisamente as quartas e quintas-feiras, a partir das 09h30min (nove) horas (trinta) minutos, admitindo-se tolerância de 15 (quinze) minutos em casos excepcionais de imprevistos, não excedendo os trabalhos a 3 (três) horas, sendo a primeira parte destinada aos trabalhos do Grande Expediente e a segunda parte destinada aos trabalhos do Pequeno Expediente.

§ 1º Havendo acúmulo de trabalhos, poderá haver mais de uma Sessão, a Requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, sendo esta em caráter extraordinário, e sem remuneração.

§ 2º Além das Sessões citadas no presente artigo, poderão ser efetuadas outras, no mesmo dia, à noite, conforme fluência dos trabalhos, por determinação da Mesa Diretora, após consulta e aprovação do plenário.

Art. 82. Após a verificação de presença e quórum, e dada a abertura dos trabalhos, faça-a a leitura

resumida da Ata e dará início ao Expediente da Ordem do Dia, o Presidente anunciará os trabalhos do Grande Expediente, no qual constará a leitura de requerimento, Indicações, Moções, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Portarias e Pareceres de Comissões, com a manifestação na Tribuna de cada vereador inscrito.

§ 1º O Pequeno Expediente, segunda parte da Ordem do Dia, será reservado à discussão e votação de matérias de competência da Câmara previamente pautadas.

§ 2º A ordem para o uso da Tribuna pelos oradores será determinada por sorteio entre os inscritos, após a leitura resumida da ata e da Ordem do Dia, sendo facultada aos Vereadores a troca na ordem, desde que acordado entre si, na hora do sorteio até início do primeiro orador.

§ 3º Ao Presidente é facultado o uso da palavra ao final do Grande Expediente, para os comunicados da Mesa Diretora.

§ 4º Durante o Pequeno Expediente, antes da primeira discussão e votação de Projetos de Lei, Decretos, Emendas à Lei Orgânica e Resolução, será facultado ao Autor do Projeto o tempo de 5 (cinco) minutos para sua defesa. Sendo de autoria do Executivo, o tempo será dado ao Líder do Governo.

§ 5º Após as votações, antes do encerramento da sessão o Presidente concederá a palavra facultada aos vereadores pelo tempo de 3 (três) minuto para as Explicações Pessoais.

Art. 83. Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, serão adotadas as seguintes providências:

I - publicar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos através do sistema legislativo implantado, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da respectiva sessão;

II - as sessões poderão ser transmitidas em redes sociais ou emissoras de comunicação, de forma a preservar a integridade de seu conteúdo, e será disponibilizada ao público em geral nas redes sociais da Câmara Municipal de Barreirinha.

§ 1º Na hipótese de inexistência, indisponibilidade técnica ou impossibilidade de utilização do sistema legislativo eletrônico, a publicidade das sessões será assegurada por meios físicos, mediante afixação da pauta em local de fácil acesso nas dependências da Câmara Municipal, bem como por outros meios oficiais disponíveis.

§ 2º As sessões poderão ser realizadas normalmente de forma presencial, garantindo-se o registro integral dos trabalhos por meio de atas, assegurando a transparência e a publicidade dos atos legislativos.

§ 3º Na ocorrência das situações previstas no §1º, as votações serão realizadas de forma nominal ou simbólica, conforme o Regimento Interno, com o devido registro manual em ata, contendo a identificação dos vereadores votantes e o resultado da deliberação.

§ 4º O protocolo, tramitação e registro das proposições legislativas poderão ser realizados por meio físico, mediante numeração sequencial, registro em livro próprio ou sistema alternativo de controle, garantindo-se a autenticidade, rastreabilidade e regularidade dos processos legislativos.

§ 5º Restabelecido o sistema legislativo eletrônico, os atos praticados na forma dos parágrafos anteriores deverão, sempre que possível, ser inseridos e consolidados no sistema, para fins de organização, arquivamento e publicidade.

CAPÍTULO XVI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 84. As audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer de seus órgãos deverão ser agendadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvos os casos previstos no §2º do artigo 85 deste regimento.

§ 1º Após a abertura da audiência, concede-se a palavra, preferencialmente, na seguinte ordem:

- a) ao autor do requerimento, pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo ser excedido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;
- b) ao convidado ou convocado, pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo ser excedido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;
- c) aos populares regularmente inscritos junto à Mesa, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos;
- d) aos vereadores inscritos para questionamentos, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo ser excedido o tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

§ 2º Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, apartes durante os pronunciamentos dos participantes previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º deste artigo.

Art. 85. Após o recebimento, pela Câmara Municipal, dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, será assegurada a realização de audiência pública, durante a sua tramitação, com o objetivo de garantir a transparência, o controle social e a participação popular.

§ 1º A audiência pública será promovida pelo Poder Legislativo, preferencialmente no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo ocorrer antes da deliberação final das respectivas matérias.

§ 2º A convocação da audiência pública deverá ser amplamente divulgada, inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo data, horário, local e pauta.

§ 3º Poderão participar da audiência pública cidadãos, entidades da sociedade civil, representantes do Poder Executivo e demais interessados, sendo assegurado o direito de manifestação.

§ 4º As contribuições apresentadas na audiência pública deverão ser registradas em ata que irão compor o parecer das comissões competentes e a apresentação de emendas parlamentares.

§ 5º A realização da audiência pública não impede a tramitação regular da matéria, mas constitui requisito de transparência e legitimidade do processo legislativo orçamentário.

CAPÍTULO XVII DOS DEBATES E DO USO DA PALAVRA

Art. 86. Os debates da Câmara deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- II - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador ou Vereadora com urbanidade, respeito e observância ao decoro parlamentar, utilizando, preferencialmente, os tratamentos de Senhor, Senhora, Vossa Excelência, Nobre Vereador, Nobre Vereadora.

Art. 87. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para justificar a urgência do Requerimento;

VII - para justificar seu voto;

VIII - quando tiver seu nome citado de forma ofensiva à sua honra e moral, ou de assunto que mereça esclarecimento, poderá usar da palavra para fazer sua defesa ou esclarecimento, por tempo não superior a 3 (três) minutos;

IX - para fazer sua defesa, usará da palavra somente após a manifestação de todos os inscritos.

§ 1º Cada Vereador terá o direito de falar, apresentar suas solicitações quando estiver fazendo uso da Tribuna, em tempo não superior a 12 (doze) minutos, incluídos os apartes, conforme dispõe o art. 31, inciso XIV, letra "h" deste Regimento Interno.

§ 2º O Vereador que estiver fazendo uso da tribuna, e que tiver tempo cedido por outro Vereador, conforme, alínea q), inciso XIV, do Artigo 31, deste regimento, não poderá ultrapassar o tempo máximo de 13 (treze) minutos.

Art. 88. Para apartear um colega deverá o Vereador solicitar permissão.

§ 1º A interrupção por outro Vereador, só será permitida quando este for curto e cortez.

§ 2º Quando o orador negar o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes exceto ao Presidente.

§ 3º O Vereador ao solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitação;

b) desviar da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o tempo que lhe competir;

f) deixar de atender as advertências do Presidente;

g) ofender seus colegas em sua honra e moral;

h) usar da réplica quando for o ofensor.

§ 4º O vereador que solicitar a defesa, ou direito de resposta nos termos deste Regimento, falará da tribuna quando desta surgir à ofensa, ou da bancada, se da mesma teve a sua origem.

§ 5º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência;

II - para comunicação importante a Câmara;

III - para recepção de visitantes ilustres ou oficiais;

IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender ao pedido da palavra pela Ordem, para propor questão de Ordem Regimental.

§ 6 Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por vereadores, a pedido do Presidente.

§ 7º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por vereador que o Presidente designará para esse fim.

§ 8º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 89. Aparte é a interrupção do orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não deve exceder a um minuto.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos e sem licença expressa do orador.

§ 3º O aparteante deve permanecer em sua bancada enquanto aparteia, e ouvir a resposta do aparteadado.

Art. 90. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º Questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º A não observação do disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 91. Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem. Ao Vereador cabe recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer será submetido ao Plenário.

Art. 92. Mediante convite da Presidência, deliberação do Plenário ou requerimento de qualquer Vereador aprovado pela maioria simples, poderá ser concedida a palavra, durante as sessões da Câmara Municipal, a cidadãos, representantes de entidades da sociedade civil, autoridades públicas, especialistas ou demais pessoas convidadas, para prestar esclarecimentos, apresentar informações ou contribuir com debates sobre matéria de relevante interesse público.

§ 1º O tempo de manifestação será fixado pela Presidência ou pelo Plenário, não podendo exceder a 10 (dez) minutos, salvo deliberação em contrário.

§ 2º Os convidados deverão limitar-se ao assunto para o qual foram chamados, sendo-lhes vedado promover manifestações de caráter político-partidário, ofensivo ou incompatível com o decoro e a dignidade da Câmara Municipal.

§ 3º Encerrada a manifestação, os Vereadores poderão formular perguntas ou solicitar esclarecimentos, observadas as regras de uso da palavra previstas neste Regimento.

§ 4º O Presidente poderá advertir o orador e, em caso de descumprimento das normas regimentais ou desvio da finalidade da participação, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 5º A participação de terceiros prevista neste artigo não lhes confere direito a voto, deliberação ou intervenção nos trabalhos legislativos além da manifestação autorizada.

Art. 93. Em qualquer fase da Sessão o Vereador poderá pedir a palavra pela Ordem, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento Interno.

CAPÍTULO XVIII DAS ATAS

Art. 94. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata resumida dos assuntos tratados, gerada em formato de mídia, apresentados em Sessão serão indicados como declaração de objeto a que se referirem salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 95. Iniciada a sessão, uma vez verificada a presença mínima de Vereadores para a sua abertura, o Presidente da Mesa mandará ler o resumo da Ata, que será submetida a discussão e votação.

§ 2º Os Vereadores poderão debater sobre a ata, pedindo a sua retificação ou impugnando-a.

§ 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Aceita a impugnação à ata, será esta retificada ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 5º Aprovada a ata, será esta assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores presentes na sessão que forem favoráveis à sua aprovação.

§ 6º Os Vereadores contrários à aprovação da ata devem abster-se de assiná-la, devendo suas presenças serem registradas apenas no livro de presença de Vereadores.

§ 7º A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida a discussão e votação, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de encerrar-se a sessão, podendo o Presidente suspendê-la pelo tempo necessário à lavratura da ata.

§ 8º No uso de atas eletrônicas essas deverão ser assinadas digitalmente.

CAPÍTULO XIX DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES Seção I Das Discussões em Geral

Art. 96. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º Os Projetos de Lei do Legislativo e os oriundos do Executivo, de Decreto Legislativo e de Resoluções, deverão ser submetidos a duas discussões e Redação Final.

§ 2º Terão apenas uma discussão:

I - os Projetos de autoria do Executivo, que solicitem a votação em caráter de urgência

urgentíssima, o que não excluirá o parecer da Comissão Especial criada para esse ato;

II - a apresentação de veto pelo Prefeito;

III - os recursos contra os atos do Presidente;

IV - os Requerimentos, Moções, e Indicações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento Interno.

Art. 97. Na primeira discussão debater-se-á artigo do Projeto separadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitido apresentação do Substitutivo, Emendas e Sub-Emendas.

§ 2º As Emendas e Substitutivos serão aceitos, discutidos e se aprovados o Projeto com as Emendas, serão reconduzidos a Comissão de Redação, para ser novamente redigido conforme o aprovado.

Art. 98. Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1º A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na discussão subsequente.

§ 2º A requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Art. 99. A urgência dispensará as exigências regimentais, salvo a de número legal de Vereadores, a da discussão, e a de Parecer da respectiva Comissão, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo único. A concessão de urgência urgentíssima dependerá da apresentação de Requerimento, escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa Diretora, em proposição de outra autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por um terço 1/3 (um terço) dos Vereadores;

IV - pelo executivo, quando requerido na mensagem do Projeto;

V - o Vereador poderá solicitar, verbalmente ou por escrito, urgência para discussão de qualquer matéria que envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse público imediato, cujo retardamento implique evidente prejuízo.

Art. 100. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.

Art. 101. O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º A apresentação do Requerimento não se pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado.

§ 2º Não pode ser aceito Requerimento quando a proposição for declarada em Regime de Urgência.

Art. 102. O pedido de vista para estudos, não ultrapassará o prazo máximo de 05 (cinco) dias, e será requerido por escrito, por qualquer Vereador presente na sessão.

§ 1º Findo o prazo estipulado no presente artigo, sem que o Vereador se manifeste a respeito da matéria considerar-se-á satisfeito.

§ 2º É defeso o pedido de vistas quando o objeto em discussão tratar-se de Requerimento.

Seção II

Da Discussão do Orçamento

Art. 103. O Projeto de Orçamento de Receitas e Despesas terá 03 (três) discussões, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barreirinha.

§ 1º - Recebido do Prefeito Municipal, a Proposta orçamentária, o Presidente o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento para, exarar seu Parecer, após análise a luz da Lei Orgânica do Município de Barreirinha;

§ 2º - Devolvido o Projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhado o respectivo parecer, far-se-á primeira discussão, podendo desde logo serem apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes a Sessão;

§ 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer sobre as Emendas;

§ 4º - Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da discussão, primeiro as Emendas uma a uma e depois o Projeto;

§ 5º - Terão preferências na discussão o autor da Emenda e o Relator.

Art. 104. Aprovado o Projeto com as Emendas voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 05 (cinco) dias para coloca-Ias à devida forma.

Art. 105. As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservado a esta matéria.

Parágrafo Único. Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria. A Câmara funcionará, se necessário em Sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 106. Aprovado o Projeto Orçamentário em última discussão, será sua Redação Final apresentada durante o período de 05 (cinco) dias, pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 107. A discussão do Projeto de Orçamento não poderá sofrer adiantamento, devendo realizar-se dentro dos prazos regimentais.

Art. 108. Não serão objetos de deliberação, Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de que decorra:

I- aumento de despesa global;

II- alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando comprovada neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - conceder dotação para início de obra, cujo Projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 109. O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgado como Lei se, até o fim do segundo período da Sessão Legislativa Ordinária anual, não for devolvido para sanção, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Barreirinha.

Parágrafo Único. o prazo de que trata o presente artigo, é improrrogável, ficando o Prefeito obrigado a cumpri-lo, sob pena de crime de responsabilidade.

Seção III Das Votações

Art. 110. As deliberações, exceto os casos previstos na Constituição Federal e demais normas Federal e Estadual, serão tomadas por maioria simples de voto, dos membros da Câmara presentes a Sessão.

Art. 111. Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I - a rejeição do veto do Prefeito;

II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

III - revogação ou modificação de Lei que exija esse quórum, ou Projeto que o exigiu para aprovação.

Art. 112. Depende de voto qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

I - outorgar a concessão de serviços públicos;

II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;

III - alienar bens imóveis;

IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos;

V - aprovar a doação de bens móveis e imóveis;

VI - alterar a denominação de vias e logradouros Públicos;

VII - aprovar a Lei do Plano Plurianual de investimentos e Orçamento;

VIII - aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - aprovar a Lei Orçamentária Anual;

X - contrair empréstimo de particular;

XI - requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal, do Estado, Amazonas e na Lei Orgânica de Barreirinha;

XII - o Prefeito requerer a alteração do nome do Município.

Art. 113. Depende do voto favorável da maioria absoluta de cinquenta por cento mais um (50% mais 1) dos membros da Câmara, a aprovação de alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Estatuto dos servidores Municipais;
- III - Código de Tributário do Município;
- IV - Código Sanitário;
- V - Código de Posturas;
- VI - Código Agrícola;
- VII - Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. Exigirá também maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara:

- I - aprovação de Projeto para criação de cargo na Câmara;
- II - aprovação de Projeto de Lei complementar;
- III - a deliberação para reunir-se em Sessão e votação secretas;
- IV - a aprovação de Requerimentos que solicitem dispensa de Parecer das Comissões.

Art. 114. As votações no âmbito da Câmara Municipal serão realizadas, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico de votação, assegurando-se a transparência, publicidade e registro individualizado dos votos dos vereadores.

§ 1º O sistema eletrônico deverá registrar, no mínimo:

- I – identificação do vereador votante;
- II – tipo de votação (nominal, simbólica ou secreta, quando cabível);
- III – resultado da votação.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, as votações serão realizadas pelos meios regimentais tradicionais, com registro em ata.

§ 3º Os requerimentos verbais apresentados em Plenário serão decididos conforme deliberação da Presidência ou do Plenário, sendo obrigatoriamente registrados em ata, dispensado o uso do sistema eletrônico quando não houver votação nominal.

Art. 115. O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem, e levantando-se os que desaprovarem a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou Requerimento aprovado em Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 116. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os

Vereadores responder sim ou não conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 117. Nas deliberações da Câmara, o voto será público.

Art. 118. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 119. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição não estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 120. Durante a votação nenhum Vereador poderá deixar o Plenário, sob nenhum pretexto, salvo motivo justificado e aceito pelos Vereadores presentes.

§ 1º O Vereador que não cumprir o presente artigo deverá ser considerado, faltoso a Sessão, devendo o Presidente providenciar o registro de falta no Livro de Presença.

§ 2º O Vereador que exercer outra atividade, após o horário determinado para o encerramento da Sessão, poderá se ausentar sem incorrer em desrespeito ao parágrafo anterior.

§ 3º O Projeto ou Requerimento, só poderá ser votado, com a presença do Autor em Plenário, no ato da discussão e votação.

Art. 121. Tratando-se de causa própria ou de assunto que tenha interesse pessoal o Vereador não votará podendo, entretanto, assistir a votação.

CAPÍTULO XX DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 122. A apreciação do veto do Prefeito a propositura aprovada pela Câmara e sujeita a sanção será feita em uma única discussão e votação.

§ 1º A discussão se dará de forma global, envolvendo todos os dispositivos vetados, e a votação poderá ser feita por partes, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu protocolo de recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo, nos termos do artigo 64, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 123. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem entrando em vigor na data que foi publicada.

Art. 124. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental será ele no prazo de 3 (três) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º Os originais das Redações Finais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios e o processo (autos) arquivado na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestações do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto,

sendo obrigatória a sua Imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 125. Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara. Será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça e Direitos Humanos, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º Às Comissões tem prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se manifestar. Se a Comissão de Constituição e Justiça e Direitos Humanos - CCJ e DH, não se pronunciar no prazo determinado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

§ 4º A Mesa convocará Sessão Extraordinária sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado neste artigo, não se realizar Sessão Ordinária.

Art. 126. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 127. A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: O Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha Estado do Amazonas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a (o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

CAPÍTULO XXI DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 128. O processo de julgamento da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal pela Câmara Municipal de Barreirinha obedecerá ao seguinte rito processual e procedimental:

I - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Presidente, na primeira sessão, fará distribuir cópia a todos os Vereadores, procedendo, em seguida, a sua leitura em Plenário;

II - após, dever enviar o parecer prévio, acompanhado das demais peças técnicas que o instruírem à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, por meio de parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou desaprovação das contas;

III - recebendo o parecer prévio, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento iniciará os trabalhos com a imediata notificação do responsável pelas contas em exame, com remessa de cópia do parecer prévio e demais documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contado do recebimento, querendo, apresente defesa escrita, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar até o máximo de 03 (três);

IV - decorrido o prazo sem apresentação de defesa e não havendo atos, diligências e oitivas necessárias, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer, acompanhado de projeto de decreto legislativo, no prazo de 03 (três) dias, opinando pela aprovação ou não das contas;

V - apresentada a defesa, a Comissão de Finanças e Orçamento iniciará a instrução processual,

determinando atos, diligências necessárias, com exame das provas requeridas, deferindo aquelas pertinentes e indeferindo motivadamente os requerimentos meramente protelatórios, impertinentes, procrastinatórios ou que atentem contra a economia e celeridade processuais;

VI - havendo testemunhas a serem ouvidas, a Comissão de Finanças e Orçamento designará dia e hora para as oitivas, ficando o responsável pelas contas com o ônus de fazê-las comparecer para prestar testemunho;

VII - concluída a instrução, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer e projeto de decreto legislativo pela aprovação ou não das contas, com indicação expressa e motivada quanto à rejeição ou acolhimento do parecer prévio.

Art. 129. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do parecer prévio, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, sendo que, para responder aos pedidos a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, solicitar da Prefeitura quaisquer informações e documentos que possam contribuir com os trabalhos.

Art. 130. O responsável pelas contas em exame deverá ser notificado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador regularmente habilitado e constituído nos autos, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as oitivas e nelas formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da sua defesa.

Art. 131. A notificação para defesa escrita será considerada válida e eficaz se recebida pessoalmente pelo responsável pelas contas.

§ 1º Considera-se pessoalmente recebida a notificação quando:

I - protocolada no setor próprio do órgão em que o destinatário exerce cargo, função ou mandato;

II - recebida na residência do destinatário ou na portaria do condomínio onde se localiza sua residência.

§ 2º Proceder-se-á a notificação por edital somente na hipótese de não se conhecer o endereço do destinatário ou de este se encontrar em local incerto ou não sabido, ou negar-se a receber.

§ 3º A notificação por edital ocorrerá nos órgãos de imprensa oficial do Município de Barreirinha e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas por 03 (três) vezes consecutivas, em dias úteis, sendo contado o prazo a partir da última publicação.

Art. 132. Recebendo o parecer e o projeto de decreto legislativo da Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Mesa Diretora encaminhará para a Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos para, no prazo de 03 (três) dias, exame dos aspectos jurídicos, legais e constitucionais.

§ 1º Findo o prazo, com ou sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, o Presidente da Mesa Diretora incluirá a matéria na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º O Presidente da Mesa Diretora, de posse do parecer e do projeto de decreto legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento, designará a sessão de julgamento para a qual comunicará o responsável pela prestação de contas.

Art. 133. Na sessão de julgamento será feita a leitura integral do parecer da Comissão de

Finanças e Orçamento e, após, será concedida, acaso requerida pelo responsável ou seu procurador, o prazo de 01 (uma) hora ao responsável ou seu procurador regularmente habilitado e constituído nos autos, para produzir, em plenário, sua defesa oral e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo de 05 (cinco) minutos cada um.

Parágrafo único. Na sessão que se devam julgar as contas anuais do Prefeito, o expediente e a ordem do dia serão destinados exclusivamente à matéria.

Art. 134. Concluídos os debates, proceder-se-á ao julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e que só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores de Barreirinha.

§ 1º O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação.

§ 2º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 3º Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio e/ou ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto de decreto legislativo deverá ser fundamentado.

§ 4º A Mesa Diretora encaminhará cópia do decreto legislativo para registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO XXII DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 135. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expressas neste Regimento Interno.

Art. 136. Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 137. Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante a novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 138. O Prefeito Municipal poderá ser convocado pela Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, observando o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica, para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado e relacionado à administração municipal.

§ 1º O requerimento de convocação deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, os fatos e matérias sobre os quais se pretende obter esclarecimentos.

§ 2º A convocação será formalizada pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

§ 3º O não comparecimento sem justificativa aceita pelo Plenário poderá caracterizar infração

político-administrativa, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Prefeito poderá encaminhar previamente documentos e informações complementares, sem prejuízo de seu comparecimento pessoal, salvo deliberação expressa da Câmara dispensando sua presença.

§ 5º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 6º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações.

§ 7º O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão as normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XXII DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 139. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhada à Mesa Diretora para opinar.

§ 1º A Mesa Diretora tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer.

§ 2º Os Projetos oriundos da Própria Mesa Diretora, estão dispensados da tramitação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 140. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos, soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 141. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 142. Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento interno, bem como os precedentes adotados, publicando-os em SEPARATA e encaminhando aos Membros do Poder Legislativo.

CAPÍTULO XXIII DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER (Capítulo Incluído pela Resolução nº 002, de 21 março de 2024)

Art. 143. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, 01 (uma) Subprocuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas por ato do Presidente da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução dentro da legislatura.

§ 1º A Subprocuradora da Mulher e as Procuradoras Adjuntas substituirão a Procuradora Especial

da Mulher em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo ainda receber delegações da Procuradora.

§ 2º Não havendo número suficiente de Vereadoras na Casa, ou havendo manifesto desinteresse destas para fins de preenchimento das designações de que trata o caput, poderão ser designados Vereadores que tenham afinidade com a matéria de atribuição da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 144. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Barreirinha;

II – zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos espaços de poder, qualificando os debates de gênero no Parlamento;

III – propor medidas destinadas à preservação, promoção e valorização da mulher no âmbito do Poder Legislativo;

IV – atender autoridades e encaminhar demandas aos órgãos competentes;

V – participar de eventos relacionados às políticas para mulheres;

VI – acolher mulheres em situação de vulnerabilidade, orientando e encaminhando aos serviços competentes;

VII – receber denúncias de violação de direitos da mulher, apurar sua procedência e encaminhar às autoridades competentes;

VIII – firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IX – fiscalizar políticas públicas voltadas à mulher;

X – fomentar a autonomia e o empoderamento feminino;

XI – promover estudos, debates e ações educativas;

XII – propor medidas legislativas relacionadas aos direitos das mulheres.

Art. 145. A Mesa Diretora deverá assegurar as condições estruturais, materiais e administrativas necessárias ao funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 146. A Câmara Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias para viabilizar o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Parágrafo Único. As ações da Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pelos meios de comunicação institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas na fachada principal do prédio e na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado do Amazonas e do Município de Barreirinha.

Parágrafo Único – Será a bandeira hasteada a meio mastro em funeral, não coincidente com dia feriado, quando o Presidente da República, o Governador do Estado, o Presidente da Câmara ou Prefeito do Município decretarem luto oficial.

Art. 148. Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionarem expressamente em dias úteis, serão contados em dias corridos, ficando sobrestados durante o recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, sempre que possível, a legislação processual civil.

Art. 149. Será de 2 (dois) anos o mandato para o membro da Mesa, proibida a reeleição para o mesmo posto ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 27 deste Regimento.

Art. 150. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 151. Esta Resolução que reformula o Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, em 21 de maio de 2026.



RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente



JOCIANE SIQUEIRA CARNEIRO
1º secretária